



PROJETO DE LEI Nº 008/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Maria Rilda de Oliveira Brito, localizada no Sítio Salobro, zona rural do Município de Jurema/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, encaminha para a Câmara o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a ESCOLA MUNICIPAL MARIA RILDA DE OLIVEIRA BRITO, localizada no Sítio Salobro, s/n, espaço rural, no Município de Jurema, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Escola Municipal ora criada integra o Sistema Municipal de Ensino, ficando vinculada administrativa e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Escola Municipal Maria Rilda de Oliveira Brito destina-se à oferta das seguintes etapas e/ou modalidades de ensino, conforme demanda local e normatização vigente:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme demanda educacional da comunidade;
- IV – Outras modalidades que venham a ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O funcionamento da escola observará:

- I – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- II – As Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III – As normas do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – As especificidades da Educação do Campo, quando aplicável.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para:



- I – Organização administrativa e pedagógica da unidade escolar;
- II – Definição da equipe gestora e do quadro de servidores;
- III – Garantia da infraestrutura e equipamentos necessários ao funcionamento da unidade.
- IV – Inclusão da escola no Censo Escolar e demais sistemas educacionais oficiais, inclusive junto ao INEP.

Art. 6º A estrutura organizacional, administrativa e pedagógica da escola será definida por meio de:

- I – Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- II – Regimento Escolar;
- III – Matriz Curricular;
- IV – Calendário Escolar;
- V – Demais atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A escola criada por esta Lei passará a integrar o patrimônio público municipal e será mantida com recursos próprios do Município e de programas educacionais das esferas estadual e federal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto ou ato administrativo próprio.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jurema/PE, 11 de março de 2026.

EDVALDO
MARCOS
RAMOS
FERREIRA:76692
639468

Assinado digitalmente por EDVALDO
MARCOS RAMOS
FERREIRA:76692639468
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SQUITI
Múltipla v5, OU=24100909000180, OU=
Videoconferência, CN=EDVALDO MARCOS RAMOS
FERREIRA:76692639468
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 12:07:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito